



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

Portaria CIB/SP nº 13, de 20 de agosto de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo–CIB//SP, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica, NOB/SUAS/2012, do Sistema Único da Assistência Social, e

Considerando a necessidade de adequar o seu Regimento Interno, aprovado conforme a Portaria CIB/SP – nº 01, de 28 de março de 2006, às novas orientações emanadas pela Comissão Intergestora Tripartite – CIT, por meio da Resolução CIT - 8, de 16 de dezembro de 2005, decide:

Artigo 1.º - Pactuar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo –CIB//SP, que integra a presente Portaria, como Anexo I.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CIB/SP nº 01, de 28 de março de 2006.

CARLOS ALBERTO FACHINI
Coordenador da CIB/SP

HÉLIO BENETTI
Presidente/COEGEMAS/
Frente Paulista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIB//SP

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1.º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP é uma instância de negociação e pactuação entre gestores municipais e estadual, como forma de viabilizar a implementação da Política Nacional de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2.º - A CIB/SP é constituída por titulares e os respectivos suplentes indicados pelo órgão gestor estadual de Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/Frente Paulista, observando, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 3.º - O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes.

§ 1.º - O (A) Secretário(a) Estadual de Desenvolvimento Social ou equivalente será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/SP.

§ 2.º - O (A) Presidente do COEGEMAS/Frente Paulista será membro titular da CIB/SP.

Artigo 4.º - O COEGEMAS/Frente Paulista indicará 06 (seis) gestores municipais titulares e 06 (seis) gestores municipais suplentes.

§ 1.º - Entre os gestores indicados temos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

02 (dois) serão de municípios de pequeno porte I,
01 (um) de município de pequeno porte II,
01 (um) de município de porte médio,
01 (um) de município de grande porte e
01 (um) da capital do Estado.

§ 2.º - Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 3.º - Os gestores municipais, titulares e suplentes, indicados pelo COEGEMAS/Frente Paulista, deverão ser, obrigatoriamente, os Gestores Municipais da Política de Assistência Social, em seus respectivos municípios.

§ 4.º - Excepcionalmente, o representante titular da Capital poderá ser o Adjunto do Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 5.º - O suplente da capital será o Gestor Municipal da Política de Assistência Social de uma das demais metrópoles, existentes no Estado de São Paulo.

§ 6.º - Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios, bem como das metrópoles.

§ 7.º - Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB/SP, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

§ 8.º - É vedada a redução do número de representantes de cada ente federado definido nos parágrafo 1º, artigo 4º.

Artigo 5.º - A designação dos membros da CIB/SP será efetivada por ato normativo do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social.

§ 1.º - A substituição dos representantes titulares e suplentes da CIB/SP é individual e de responsabilidade do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e do COEGEMAS/Frente Paulista, respectivamente, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que previamente justificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º - Compete à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP:

I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - pactuar instrumentos, parâmetros, mecanismo de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V - pactuar a estruturação da oferta de serviços de caráter regional;

VI – pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

VII – pactuar o Plano Estadual de Capacitação

VIII– estabelecer acordo relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

IX – pactuar planos de providencias e de apoio aos municípios;

X – pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

XI - observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

XII - elaborar e publicar seu Regimento Interno e as estratégias para sua divulgação;

XIII - elaborar, publicar e publicizar as pactuações no Diário Oficial do Estado, enviar cópia à secretaria técnica da CIT e ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo- CONSEAS/SP, quando for o caso;

XIV - encaminhar ao CONSEAS/SP, os assuntos de sua competência para deliberação;

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 07. - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP tem a seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Câmara Técnica.

Artigo 08. - O Plenário é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

§ 1.º - Na falta dos titulares os respectivos suplentes serão convocados para participar das reuniões.

§ 2.º - Nas reuniões da CIB/SP devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva e os convidados especiais.

§ 3.º - É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões.

§ 4.º - As reuniões da CIB/SP são espaços de participação aberta, em número limitado pelo Plenário.

§ 5.º - O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuações do plenário deverá ser 2/3 ou seja 4 (quatro) representantes de cada esfera de governo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

Artigo 09. - A CIB/SP reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de 2 em 2 meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião de cada ano, quando então será aprovado o calendário do ano seguinte.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador.

Artigo 10. - A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/SP será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o Plenário, encaminhadas, por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único - O coordenador da CIB/SP aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 11. - A CIB/SP deliberará por consenso do Plenário, expressando suas decisões por meio de portarias de pactuação.

§ 1.º - As portarias serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, preferencialmente o Presidente do COEGEMAS/Frente Paulista, ou, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§ 2.º - Na ausência do coordenador, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§ 3.º - As portarias serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, posteriormente, encaminhadas aos membros da CIB/SP, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – CONSEAS/SP.

Artigo 12. - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão registradas em ata.

Parágrafo único - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão arquivadas na Secretaria Executiva e devem estar disponíveis para consultas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

Artigo 13. - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SP serão redigidos pela Secretaria Executiva.

Artigo 14. - Ao coordenador da CIB/SP, compete:

I - convocar e coordenar as reuniões da CIB/SP;

II - supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

III - assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/SP;

IV - designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

Artigo 15. - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB/SP, subordinando-se ao seu coordenador.

Artigo 16. - À Secretaria Executiva compete:

I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/SP;

II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

III - organizar e secretariar as reuniões da CIB/SP;

IV - elaborar e providenciar a divulgação das portarias;

V - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/SP;

VI - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII - assessorar o coordenador da CIB/SP;

VIII - acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

Artigo 17. - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/SP e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

Artigo 18. - À Câmara Técnica da CIB/SP compete:

- I - cumprir as determinações do Plenário da CIB/SP;
- II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/SP;
- III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do Plenário da CIB/SP.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela CIB/SP, por meio do Plenário em articulação com a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva.

Artigo 20. – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por pactuação da CIB/SP, expressa em portaria.